



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220260623000342



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Pacajus



Data  
**26/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE enfrenta um problema crítico relacionado à proliferação de vetores e pragas urbanas em suas unidades escolares e administrativas, o que afeta diretamente as condições de higiene, salubridade e segurança nesses locais. A presença de insetos, roedores e cupins representa um risco significativo à saúde pública, com potencial para transmitir doenças como dengue, zika, chikungunya e leptospirose, além de causar danos estruturais ao patrimônio público. Essa situação exige a implementação de ações preventivas e corretivas de desinsetização, desratização e descupinização, com o objetivo de garantir o bem-estar de alunos, professores, servidores e a comunidade escolar, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda identificada não seja atendida, os impactos sociais, institucionais e operacionais serão severos. A saúde e a segurança ocupacional nas unidades escolares estarão comprometidas, podendo resultar na interrupção de atividades pedagógicas, além de prejudicar o cumprimento de metas estabelecidas para a educação no município. Ademais, o não atendimento da demanda pode acarretar danos ao mobiliário e infraestrutura das escolas devido à ação de cupins, exigindo reparos dispendiosos. Assim, a contratação visada é uma medida de interesse público, necessária para assegurar o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e evitar consequências negativas para o ambiente de ensino.

Com a contratação dos serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, a Administração visa garantir um ambiente escolar seguro, limpo e adequadamente higienizado, permitindo a continuidade das atividades educativas sem interrupções. Os resultados esperados incluem a adequação das condições de





salubridade às normas legais, promovendo a saúde dos ocupantes das unidades e a proteção das instalações educacionais. Essa ação está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração de proteger a infância e juventude, conforme os princípios do planejamento municipal, e atende aos requisitos técnicos atualizados e ao interesse público, em conformidade com os arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a contratação torna-se imprescindível, não apenas para solucionar os problemas identificados, mas também para assegurar o alinhamento das unidades escolares às exigências sanitárias e legais, garantindo um ambiente adequado para as atividades educacionais. A análise do processo administrativo consolidado evidencia essa necessidade, reforçando a relevância e a razoabilidade da contratação proposta, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 03/09/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000017/2026 – Id do item no PCA 10 – classe/grupo 497309383 - Serviço de desinsetização, desratização e descupinização.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	DENISE MOREIRA BEZERRA

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços especializados na área de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, incluindo desinsetização, desratização, e descupinização, é evidenciada pela demanda urgente da Secretaria de Educação do Município de Pacajus-CE em manter ambientes escolares salubres para assegurar o pleno exercício das atividades educacionais. A presença de pragas urbanas em unidades escolares e administrativas compromete a saúde pública, a segurança alimentar e a preservação do patrimônio, elementos cruciais para garantir a continuidade das atividades educacionais.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para os serviços exigem a aplicação de métodos preventivos e corretivos que impeçam a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de pragas nos ambientes internos e externos das unidades escolares, em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além disso a empresa de cumprir as normas da RDC nº 622/2022, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Essa abordagem garante o cumprimento dos padrões de eficiência e economicidade, ao mesmo tempo que minimiza o impacto das operações. Os critérios técnicos incluem a execução das ações no mínimo três vezes ao ano em uma área estimada em 462.440 metros quadrados para cada vetor, otimizada para atender à demanda operacional sem gerar custos administrativos elevados.





A escolha de métodos ou marcas específicas para execução dos serviços será pautada na justificativa técnica de suas características essenciais e capacidade de atender os requisitos mínimos de desempenho. Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas será a regra, salvo justificativa técnica devidamente documentada, garantindo que o contrato não se destine a bens considerados de luxo ao abrigo do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para a execução sustentável dos serviços, utilizar-se-ão práticas que incentivem a redução de resíduos, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos servirá de base para o levantamento de mercado, com a indispensabilidade dos requisitos justificados pela necessidade concreta de preservação da saúde e integridade das instalações. Entretanto, flexibilizações poderão ser consideradas, caso estas promovam a competitividade sem prejudicar o atendimento das necessidades identificadas.

Resumindo, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade descrita no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado e orientação das especificações contratuais, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 18 da referida lei.

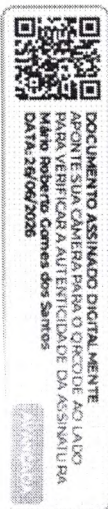
#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento está alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática, assegurando a eficiência na contratação dos serviços de controle de vetores e pragas para a Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de uma 'prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização', conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores do setor, obtenção de dados de contratações similares por outros órgãos e consulta a fontes públicas confiáveis. Os resultados indicam uma faixa de preços variando conforme a dimensão dos serviços e a tecnologia aplicada, com prazos que variam conforme a frequência das intervenções. Foram analisadas as práticas de outros municípios, observando-se que a contratação através de Sistemas de Registro de Preços (SRP) demonstrou ser a mais vantajosa, permitindo flexibilidade e escalabilidade nas contratações.

Inovações identificadas incluem a utilização de tecnologias sustentáveis e métodos de controle menos invasivos, que aumentam a segurança ocupacional e a eficácia dos serviços prestados. A análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e





de sustentabilidade.

Comparando alternativas, a terceirização via SRP foi identificada como a mais eficiente, considerando os benefícios de custo, flexibilidade e a possibilidade de alinhar o cronograma das intervenções às necessidades específicas das instituições de ensino. Esta abordagem oferece economicidade, viabilidade operacional e está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', considerando o custo total, a sustentabilidade e a inovação.

Recomenda-se a contratação via pregão na modalidade eletrônica com critério de julgamento de menor preço por lote e adoção do Sistema de Registro de Preços para a prestação destes serviços, assegurando competitividade e transparência nos processos licitatórios, de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

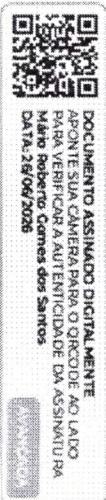
A solução proposta para atender à necessidade de controle de vetores e pragas nas unidades educacionais vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de desinsetização, desratização e descupinização. Esta contratação é essencial para garantir condições de higiene, salubridade e segurança nos ambientes escolares, visando a eliminação de insetos, roedores e cupins que representam riscos à saúde pública e ao patrimônio público.

Os serviços englobam aplicações de até quatro vezes dentro de um período de 12 meses, compondo uma abordagem integrada que considera as ações preventivas e corretivas necessárias para impedir a proliferação dos vetores e pragas nas áreas internas e externas dos prédios. A execução dos serviços requer a utilização de produtos químicos controlados e equipamentos específicos, sendo necessária a presença de um corpo técnico qualificado e registrado no conselho de classe competente.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) permite flexibilidade administrativa, previsão de contratações parceladas e compatibilidade com a demanda variável das unidades de ensino. A solução atende plenamente às necessidades identificadas, com a execução sincronizada das atividades garantindo eficiência operacional e economia de escala. Fundamentada nos dados levantados pelo "Levantamento de Mercado", a solução assegura viabilidade, qualidade, economicidade e alinhamento com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais adequada e vantajosa para a Administração. Os serviços de controle de vetores e pragas são críticos para o cumprimento das normas de Vigilância Sanitária e para a proteção do bem-estar coletivo dentro do escopo previamente definido no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	serviço de desinsetização	462.440,000	Metro Quadrado
2	serviço de desratização	462.440,000	Metro Quadrado
3	serviço de descupinização	462.440,000	Metro Quadrado

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	serviço de desinsetização	462.440,000	Metro Quadrado	1,46	675.162,40
2	serviço de desratização	462.440,000	Metro Quadrado	1,26	582.674,40
3	serviço de descupinização	462.440,000	Metro Quadrado	1,41	652.040,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.909.877,20 (um milhão, novecentos e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela a importância de ampliação da competitividade (art. 11), devendo ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a eficiência e economicidade previstas no art. 5º, refletidas na seção 'Solução como um Todo'.

Ao explorar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Com base na indicação prévia do processo administrativo, realizado por lote, a separação poderia envolver fornecedores especializados para partes distintas, promovendo maior competitividade (art. 11). Essa abordagem facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, como indicado pela pesquisa de mercado e pelas demandas setoriais revisadas tecnicamente.

Concluindo, recomenda-se a alternativa de execução integral por lote como a mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) em conformidade com os critérios estipulados no art. 40. A execução integral atende de modo mais eficaz aos objetivos estratégicos da Administração Pública.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação para o controle de vetores e pragas em Pacajus/CE concentram-se na promoção de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. Esta contratação visa garantir um ambiente escolar seguro e saudável, minimizando riscos à saúde pública e danos ao patrimônio, conforme descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”. O principal resultado esperado é a redução substancial de custos operacionais através de práticas eficientes de manejo integrado de pragas, beneficiando-se da economia de escala prevista pela modelagem de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Haverá a racionalização das tarefas através da capacitação direcionada de pessoal técnico qualificado, o que irá otimizar o tempo e reduzir retrabalho. Do ponto de vista material, a estratégia de execução integrada das ações de desinsetização, desratização e descupinização visa reduzir o desperdício de produtos e energia, diminuindo a subutilização de recursos. No aspecto financeiro, a estratégia de contratação parcelada e por demanda elimina a necessidade de desembolsos iniciais elevados, permitindo que custos unitários sejam ajustados em conformidade com o mercado, fundamentando-se assim nos princípios de economicidade e competitividade, conforme art. 11 da referida Lei.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências preparatórias e os requisitos antecedentes à celebração do contrato, conforme o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e essenciais à governança das contratações. Essas medidas asseguram o alinhamento ao planejamento institucional, mitigam riscos e promovem a eficiência e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (art. 5º e art. 11, I), com base na descrição da necessidade da contratação.

Os ajustes físicos e organizacionais necessários ao ambiente de execução do objeto — incluindo o levantamento quantitativo dos prédios públicos e escolas, suas respectivas medições e o cronograma de disponibilidade para o início dos serviços — constituem requisitos operacionais indispensáveis para viabilizar os benefícios pretendidos e evitar paralisações desnecessárias.

Ademais, em observância ao princípio da segregação de funções e ao desenvolvimento de competências (art. 7º), a capacitação dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual (art. 117) é condição fundamental. Justifica-se tecnicamente a necessidade de treinamento específico (como o manejo de ferramentas de controle e a aplicação de boas práticas) para garantir que o corpo técnico, os fiscais e o gestor do contrato atuem de forma especializada, proporcional à complexidade do objeto.

Essas ações preparatórias materializam o macroprocesso de planejamento, otimizam a aplicação dos recursos públicos e asseguram o alcance dos resultados almejados pela Administração.





## 11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da modalidade mais adequada para a contratação pretendida, o Sistema de Registro de Preços (SRP) desponta como a escolha preferencial, dado seu alinhamento com a natureza da demanda descrita na "Descrição da Necessidade da Contratação". Considerando que a prestação de serviços de controle de vetores e pragas compreende intervenções contínuas e periódicas, marcadas pela imprevisibilidade no consumo exato e na sazonalidade, o SRP oferece flexibilidade por meio de entregas fracionadas e permite à Administração emitir ordens de serviço conforme a real necessidade das unidades educacionais, sem a obrigação de comprometimento de orçamento total de imediato. Essa capacidade de ajuste, em conjunto com a possibilidade de se beneficiar da economia de escala e da redução do esforço administrativo proporcionado pelo SRP, assegura uma forma mais eficiente de atender às múltiplas escolas sob a jurisdição da Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE.

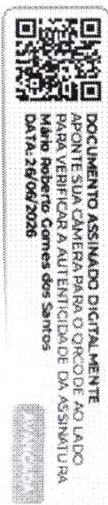
Comparativamente, uma contratação tradicional poderia restringir a economia de escala e não oferecer a mesma flexibilidade ou agilidade administrativa, especialmente quando as necessidades variam conforme o aparecimento de focos de infestação ou características físicas dos prédios escolares. A utilização do SRP, planejada conforme as diretrizes dos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, favorece uma gestão mais estruturada e previsível das demandas futuras. A opção pelo SRP permanece justificada pelo cenário de incertezas estruturais na demanda de serviços, o que pode ser menos compatível com a rigidez que geralmente acompanha contratações tradicionais tipo licitação específica.

Em termos econômicos, a modalidade do SRP prevalece ao oferecer condições pré-negociadas e padronizadas, permitindo à Administração Pública agir com eficiência e controle orçamentário otimizados, em contraste com a licitação isolada que, embora possa garantir segurança jurídica em cenários de demanda pontual, pode não refletir da mesma forma os benefícios de preços e condições contratadas sob um registro contínuo e atualizado. Portanto, com base no contexto operacional e alinhado aos princípios da economicidade, celeridade, e interesse público conforme previsto nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, o SRP é a solução mais adequada para otimizar os recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo amplamente aos interesses institucionais e aos resultados pretendidos pela Administração.

### DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ADESÕES AUTORIZADAS ("CARONAS")

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a renovação





dos quantitativos registrados e a ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas"), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

- No que se refere a prorrogação de vigência da Ata, encontra-se respaldo no Decreto municipal 55/2023 Art. 155 que diz "No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original".

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do serviço de controle de vetores e pragas é um tema que exige análise detalhada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é a regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. A contratação em questão busca atender a exigências complexas de desinsetização, desratização e





descupinização nas unidades educacionais do Município de Pacajus/CE, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa demanda pode justificar a formação de consórcios pela possibilidade de envolver múltiplas especialidades e o somatório de capacidades, dando maior robustez à execução do contrato.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que, embora a prestação de tais serviços possa ser dividida entre fornecedores especializados diferentes, a contratação de um único consórcio pode aumentar a eficiência operacional e reduzir a dispersão de responsabilidades. No entanto, também se deve considerar que a participação de consórcios aumenta a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, podendo impactar negativamente a eficiência e a economicidade, peças centrais do art. 5º. A escolha por consórcios deverá, portanto, garantir a segurança jurídica essencial e manter a isonomia entre licitantes, conforme preceitos dos arts. 5º e 11.

A estruturação da contratação por meio de consórcios pode oferecer vantagens econômicas, como a capacidade financeira fortalecida e a possibilidade de um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas. Contudo, tais benefícios devem ser pesados em comparação à simplicidade e clareza de um fornecedor único. A participação consorciada exige compromisso formal, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária dos envolvidos, além de vedar a participação múltipla ou isolada de empresas que compõem o consórcio, conforme o art. 15.

Portanto, a decisão quanto à vedação ou admissão de consórcios na presente contratação será fundamentada tecnicamente, assegurando que a escolha adotada seja mais adequada, embasada na compatibilidade do objeto com a participação consorciada e alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta justificativa procura harmonizar a eficiência e economicidade preconizadas no art. 5º com o contexto específico da contratação, sem prejudicar a confiança e estabilidade jurídica das partes envolvidas.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da Administração Pública, analisar as contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a contratação proposta seja eficiente e econômica. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução atual, enquanto interdependentes são aquelas cujas execuções dependem de outras contratações ou precisam ser finalizadas para o sucesso desta. Essa análise evita sobreposição de esforços e garante a utilização otimizada dos recursos públicos, conforme prescrito nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso específico, foi realizada uma revisão das contratações anteriores, atuais e planejadas pela Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE relacionadas a serviços de controle de vetores e pragas. Não foram identificadas contratações similares em execução ou planejadas que pudessem ser reunidas ou padronizadas para a melhoria desta solução. Da mesma forma, a necessidade atual não exige a substituição de contratos existentes, e os prazos, quantidades bem como



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SINCRONIZADO PARA O CÍRCULO AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Município de Pacajus - Ceará  
Carmes dos Santos  
DATA: 26/04/2025



especificações técnicas da solução estão alinhados internamente, não havendo requisitos adicionais de infraestrutura que dependam de contratações preexistentes.

Com base na análise realizada, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente delineados nas outras seções do ETP. Portanto, a contratação pode prosseguir como planejado, sem interferências de contratações correlatas ou interdependentes. Esta conclusão reforça a adequação da presente solução ao bom planejamento público, encontrado-se em harmonia com os princípios de economia e eficiência já mencionados, além de não necessitar de providências adicionais conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização nas unidades educacionais do Município de Pacajus/CE, pode gerar potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos empregados, como a geração de resíduos químicos e o consumo de energia. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos devem ser previstos e mitigados adequadamente. A antecipação no planejamento permite assegurar práticas de sustentabilidade, conforme os princípios do art. 5º, preconizando a eficiência e a proteção ao meio ambiente. Destaca-se que o uso de produtos químicos controlados, mesmo que eficazes, requer atenção quanto à emissão de gases não vantajosos ao meio ambiente e ao uso intensivo de recursos naturais. Assim, na análise do ciclo de vida dos produtos, soluções sustentáveis, como a utilização de insumos com menor toxicidade e a implementação de tecnologias que minimizam o consumo energético, devem ser prioritárias, dando suporte ao planejamento sustentável (art. 12). Medidas específicas incluem a utilização de equipamentos de aplicação eficiente em termos de consumo energético, além da adesão a procedimentos à base de insumos biodegradáveis, minimizando a agressão ao meio ambiente. A sistematização da logística reversa de embalagens de produtos químicos e a máxima eficiência no uso de recursos são essenciais para garantir a redução de impactos ambientais no contexto do termo de referência (conforme art. 6º, inciso XXIII). Com essas diretrizes, almeja-se a proposta mais vantajosa no tocante à competitividade (art. 11), maximizando a economicidade e a segurança operacional, sem comprometer a capacidade administrativa de implementar essas medidas. A ausência de impactos significativos em contextos específicos, como bens de uso imediato, será fundamentada tecnicamente, garantindo que as medidas mitigadoras propostas sejam essenciais para otimizar recursos, reduzir impactos ambientais e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim sustentabilidade e eficiência em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise integrada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
BASTA ESCANEAR A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Município de Pacajus - Ceará  
DATA: 26/06/2025



realizados ao longo do Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação proposta para o registro de preços voltado à prestação de serviços de controle de vetores e pragas pela Administração Pública do Município de Pacajus/CE é viável e adequadamente justificada. A necessidade de assegurar condições de higiene e segurança nas unidades educacionais reforça o interesse público subjacente à contratação, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada identificou metodologias contemporâneas e economicamente vantajosas, demonstrando que a proposta atende às expectativas de eficiência e razoabilidade, enquanto as estimativas de quantidades e valores destacam a economicidade, todas estas em alinhamento com os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da referida Lei.

Como parte do planejamento estratégico preconizado pelo art. 40 da Lei, a integração dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização em um único objeto de contratação se mostra como uma decisão estratégica para otimizar o uso dos recursos disponíveis. O modelo de Sistema de Registro de Preços escolhido é uma solução flexível que facilita contratações conforme as necessidades emergentes e variáveis das unidades escolares, atendendo substancialmente aos princípios de celeridade e economicidade. O relatório de mercado sustentou a escolha por fornecedores capacitados, capazes de fornecer o serviço com eficiência comprovada frente às exigências técnicas e regulamentares, garantindo que esta contratação se mantenha dentro dos parâmetros de legalidade exigidos pela norma vigente.

Em face do exposto, a contratação para serviços de controle de pragas é aprovada como vantajosa à Administração, sendo a decisão de prosseguir com este formato de contratação fortemente baseada na evidência de que tal abordagem não somente suaviza o impacto orçamentário, mas também garante a segurança e o bem-estar do corpo docente e discente, assim como a preservação do patrimônio público. As obrigações adicionais de logística e implementação estratégica que acompanharão a contratação serão aprimoradas dentro da capacidade do Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII. Desta forma, recomenda-se a continuidade do processo com base na fundamentação do art. 18, §1º, inciso XIII, consolidando o ETP como documento crucial na formalização e orientação das etapas subsequentes do processo licitatório, com especial ênfase nos princípios legislativos de interesse público e eficiência.

Pacajus / CE, 26 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Rua Guarany, N°600 - Pacajus-CE, 62870-000.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Mário Roberto Gomes dos Santos  
DATA: 26/06/2026